



TERMO DE CONTRATO Nº 176/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE ALGUMAS RUAS DO MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Borges de Medeiros, s/n, na cidade de Espumoso — RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.612.743/0001.09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. DOUGLAS FONTANA, doravante denominado Contratante, de um lado e, do outro, a empresa TRAÇADO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA, estabelecida à Rua Alferes Magalhães, nº 092, sala 77, na cidade de São Paulo — SP, inscrita no CNPJ sob n.º 00.472.805/0001-38, neste ato representada pelo Sr. SANDRA SALETE SCARIOT, inscrito no CPF sob o nº 932.392.380-04, doravante denominada Contratada, ajustam entre si, e na melhor forma de direito, o presente Contrato, objetivando a contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de recapeamento asfáltico de algumas ruas do Município de Espumoso, RS., conforme Projeto Básico — Anexo I ao Edital, autorizado no Processo Administrativo nº. 116788/2018, que instruiu o certame licitatório, na modalidade Tomada de Preços 008/2018 regendo-se através das normas da Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, com adoção das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa, sob o regime de empreitada por preço global, para execução de recapeamento asfáltico de algumas ruas do Município de Espumoso, RS.
- 1.2. O presente contrato refere-se ao (s) seguinte (s) itens abaixo discriminados:

Empresa: TRAÇADO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA - 75161					
Item	Quantidade	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	MÊS	SERVIÇOS PRELIMINARES	30.806,44000	30.806,44
2	1,00	M3	PERFILAGEM ASFÁLTICA	519.649,07100	519.649,07
3	1,00	UN	SINALIZAÇÃO	4.895,64000	4.895,64
4	1,00	M2	SERVIÇOS FINAIS E COMPLEMENTARES	4.902,51700	4.902,52
Total dos Produtos					560.253,67

1.3. Os serviços serão executados conforme Projeto Básico, ANEXO I, que instruiu o processo licitatório da Tomada de Preços 008/2018 e as demais condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa da presente contratação correrá por conta da seguinte rubrica:

2109 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

2098 – MANUTENÇÃO DE ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS

4490.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES





CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, em moeda corrente nacional, valor global total de R\$ 560.253,67 (quinhentos e sessenta mil duzentos e cinquenta e três reais com sessenta e sete centavos)
- 3.2. O pagamento será realizado em até 7 (sete) vezes mensais, e liquidado em até 15 (quinze) dias após efetuado o boletim de medição e apresentação da Nota Fiscal ou fatura que conste especificamente a descrição do objeto, e/ ou a prestação de serviço.
- 3.3. Para o efetivo pagamento, as Notas Fiscais deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativa aos empregados utilizados na obra.
- 3.4. Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria.
- 3.5. A Nota Fiscal, emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e número da Tomada de Preço a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 3.6. Consideram-se efetivamente realizados os serviços executados e atestados pelo responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO, VIGÊNCIA

- 4.1. O termo inicial do contrato será a contar da ordem de serviço, emitida pelo Departamento de Engenharia, encerrando-se com a entrega do objeto, limitando se ao prazo de 60 (sessenta) dias, conforme cronograma físico- financeiro e fiscalização do Departamento de Engenharia.
- 4.2. O objeto contratual poderá ser acrescido ou reduzido de acordo com o disposto no art. 65, da Lei Federal n.º8.666/93.
- 4.3. A presente contratação não está sujeita ao reajuste, em conformidade com a Lei Federal nº. 10.192/2001.
- 4.4. Quando da prestação do serviço contratado, caso este não corresponda à especificação exigida no Edital e neste contrato, a CONTRATADA deverá providenciar, imediatamente, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo das cominações previstas neste Contrato, no Ato Convocatório e anexos, na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Compete à CONTRATADA:
- 5.1.1. Fornecer mão-de-obra, necessária para a perfeita execução dos serviços ora contratados e demais atividades correlatas;
- 5.1.2. Assumir integralmente os serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 5.1.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 5.1.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;





- 5.1.5. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual EPI'S, bem como de ferramentas manuais adequadas para a realização dos serviços descritos na cláusula primeira deste contrato;
- 5.1.6. Cumprir integralmente, inclusive por parte de seus empregados, as normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 5.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança;
- 5.1.8. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 5.1.9. Indenizar o Município de Espumoso pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilização de quaisquer bens da Administração, quando comprovada a culpabilidade de seu pessoal, sob pena de retenção do respectivo valor, já da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, considerando que a CONTRATADA deverá possuir cobertura securitária para este fim;
- 5.1.10. Iniciar as atividades na data prevista na Ordem de Serviço que será emitida pelo Setor de Engenharia.
- 5.1.11. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- 5.1.12. Todas as despesas oriundas desta prestação de serviço como: encargos sociais, impostos, etc. serão de responsabilidade da CONTRATADA. A CONTRATADA deverá responder por todos os ônus decorrentes da legislação do trabalho, previdência social de acidentes do trabalho, de acordo com a lei vigente, com referência a todo o pessoal empregado para serviço, não havendo nenhuma relação entre o pessoal e o Município de Espumoso e nem ônus deste para com eles.
- 5.2. A contratada se obriga a depositar na tesouraria da Prefeitura Municipal de Espumoso, RS, antes da assinatura do contrato, a título de garantia para cumprimento de suas obrigações contratuais, a importância correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, de acordo com o art. 6º inciso VI e art. 56 parágrafo segundo da Lei 8.666/93 e com suas posteriores alterações.
- 5.2.1. Esta garantia poderá ser através de caução em dinheiro (REAL), título da dívida pública, seguro garantia ou carta fiança bancária.
- 5.2.2. Em se tratando de garantia prestada através de caução em dinheiro o depósito deverá ser feito obrigatoriamente em conta corrente do município a ser informada pela tesouraria do Município, sendo devolvido atualizado monetariamente, nos termos do parágrafo 4º, artigo 56 da Lei de Licitações vigente no país.
- 5.2.3. Se a opção de garantia for em seguro garantia ou fiança bancária deverá conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.





CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1. Compete ao CONTRATANTE:
- 6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 6.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pelos empregados da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 7.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.
- 7.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- 7.1.2. Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- 7.1.4. Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;
- 7.1.5. Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.
- 7.2. Será sustado o pagamento da fatura, em caso de atraso na prestação dos serviços por culpa da CONTRATADA, ou se for verificada qualquer inadimplência de suas obrigações.
- 7.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.
- 7.4. Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 7.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
- 7.6. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

- 8.1. O contrato resultante da presente licitação poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei 8666/93.
- 8.1.1. A rescisão do contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78da lei 8.666/93.





- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para Administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.
- 8.1.2. O contrato também poderá ser rescindido nos casos em que se verificar que o CONTRATADO não preenchia ou não mais preenche os requisitos de habilitação.
- 8.2. Nas hipóteses legais de rescisão administrativa solicitada pela contratada, esta deverá submeter o seu pedido, necessariamente fundamentado, à apreciação da contratante através de requerimento protocolado e instruído com a documentação comprobatória dos fatos alegados.
- 8.3. A rescisão administrativa será precedida de autorização expressa e fundamentada da autoridade competente.
- 8.4. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão prevista no art. 77 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do Contrato será exercida pelo Engenheiro Civil CREA/RS 54.411-D, Gerson Luiz Cecchele, nomeado para o cargo de Assessor Técnico, conforme Portaria Municipal nº 20.089, datado de 06 de Janeiro de 2017.
- 9.2. A fiscalização de que trata o item anterior não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA – SUCESSÃO E FORO

10.1. As partes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para o mesmo o foro da Comarca a que estiver jurisdicionado o Município CONTRATANTE, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.

DOUGLAS FONTANA

TRAÇADO CONSTRUÇOES E SERVIÇOS LTDA
Contratante

Contratada